

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE**, constituída nos termos da escritura pública de dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, e lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no livro n.º 730, fls. 150-157, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. No texto deste estatuto, a sigla **FUNAPE** e a expressão **Fundação** se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º A **Fundação de Apoio à Pesquisa** é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás, e com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada na Avenida Esperança, n.º 1533, Quadra Área, Lote Área, Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE, bairro Área Campus Samambaia – UFG, Goiânia, GO, CEP: 74.690-900.

Parágrafo único. A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada, nem suprimida as suas finalidades.

Art. 3º A **Fundação** gozará de autonomia administrativa, financeira e científica, exercida na forma do presente estatuto e nos termos da Lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A **Fundação** tem por finalidade:

- I. promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases;
- II. exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;

- III. divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;
- IV. participação no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalho de pesquisa;
- V. apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e artes, atuando na área de educação por meio da promoção e gestão de cursos, inclusive de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado - lato sensu e stricto sensu);
- VI. prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a **Fundação** poderá:

- I. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, por prazo determinado, com as entidades apoiadas e terceiros, públicos ou privados, com o objetivo de apoiar, fomentar e gerenciar a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, filosófico, artístico, cultural e tecnológico, em todos os seus aspectos e fases;
- II. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive para gestão administrativa e financeira, com outras instituições de ensino superior - ICTs, e órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e com demais instituições e empresas privadas, nacionais ou internacionais, sobre assuntos de mútuo interesse;
- III. apoiar iniciativas das entidades públicas ou privadas, visando promover a integração Universidade-Empresa-Governo;
- IV. promover a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, artísticos e culturais, contemplando a promoção de shows e eventos, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento do governo federal, estadual e municipal;
- V. gerenciar programas e ou projetos de ensino e educação na área de graduação e pós-graduação, inclusive, mediante promoção de cursos de especialização, atualização, residência, seminários, conferências, simpósios, congressos, fóruns e outros eventos, visando a capacitação da mão de obra e a qualificação profissional;
- VI. promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos, culturais e artísticos, nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a especialização de pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e discentes das instituições apoiadas;
- VII. promover a comercialização e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades fins das instituições apoiadas;
- VIII. conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;

- IX.** subvencionar, total ou parcialmente atividades de pesquisa, ensino e extensão, individuais ou de equipes, bem como conceder apoio financeiro na forma de fomento às atividades de interesse das instituições apoiadas;
- X.** gerenciar parques e polos tecnológicos, as incubadoras e empresas, as associações e as empresas criadas com a participação de ICT pública a ela vinculada ou com a qual tenham acordo;
- XI.** Promover e apoiar a gestão de fundos de investimentos e de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e ICTs;
- XII.** Promover e apoiar a realização de atividades na área de agricultura e pecuária, vinculadas às apoiadas;
- XIII.** Comercializar os produtos excedentes de pesquisa, aplicando o resultado financeiro obtido nos respectivos projetos de origem vinculados às entidades apoiadas;
- XIV.** realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da **Fundação**.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio inicial da **Fundação** é constituído pela quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constante de escritura lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, aos dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), e representada em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O patrimônio inicial, de que trata este artigo, é constituído do bem indicado na escritura pública de instituição da **Fundação** e pelos bens que vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

DA RECEITA

Art. 7º Constituem receitas da **Fundação**:

- I.** doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, do Estado e dos Municípios;

- II. doações e contribuições, a título de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares;
- III. rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- IV. rendas eventuais, inclusive resultantes de prestação de serviços técnicos e científicos;
- V. fundos especiais;
- VI. os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato.

DA APLICAÇÃO

Art. 8º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Os bens e direitos da **Fundação** serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de um e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público.

§ 3º O patrimônio da **FUNAPE** não poderá ser menor que seu Patrimônio Instituidor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º São Órgãos da **Fundação**:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

SEÇÃO I**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 10 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da **Fundação**, composto de doze membros efetivos, que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de dois anos, permitido uma recondução, conforme segue:

- I.** o Diretor Executivo da **Fundação**;
- II.** o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFG;
- III.** um representante da área de ciências exatas e da terra;
- IV.** um representante da área de ciências biológicas;
- V.** um representante da área de engenharias;
- VI.** um representante da área de ciências da saúde;
- VII.** um representante da área de ciências agrárias;
- VIII.** um representante da área de ciências sociais aplicadas;
- IX.** um representante da área de ciências humanas;
- X.** um representante da área de linguística, letras e artes;
- XI.** um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo CD;
- XII.** um representante da área de ciência e tecnologia do Estado de Goiás, indicado pela secretaria de governo correspondente.

§ 1º Ao membro a que se refere o inciso II não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo a duração do mandato no CD equivaler-se à permanência no cargo.

§ 2º Os representantes de área deverão ser doutores eleitos pelos docentes de suas respectivas áreas, em processo conduzido pela **Fundação** e designados pelo CONSUNI/UFG.

§ 3º O processo de eleição dos representantes de área no Conselho Deliberativo será iniciado sessenta dias antes do término do mandato anterior conforme normas contidas no Regulamento de Gestão da Fundação.

§ 4º Na recondução do representante de área, havendo manifestação de interesse, tanto do representante como do Conselho Deliberativo, bastará a deliberação favorável do CD e a designação pelo CONSUNI/UFG.

§ 5º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de até dois anos, na vigência do mandato como membro do conselho.

§ 6º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo conselheiro mais antigo.

Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre:

I. o plano de trabalho, a proposta orçamentária da **Fundação** para cada exercício financeiro e as alterações respectivas, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado financeiro;

II. o relatório de atividades e a prestação de contas da **Fundação**, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

III. a celebração de contratos e convênios;

IV. a estruturação administrativa da **Fundação**;

V - o estabelecimento das normas de interesse da **Fundação**, na esfera de sua competência;

VI. o zelo para que os convênios, contratos, ajustes e acordos assumidos pela **Fundação** atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;

VII. deliberar sobre pedidos de financiamento para pesquisas e concessão de auxílios;

VIII. a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos, ouvindo o Ministério Público;

IX. a eleição do Presidente, entre seus membros;

X. a posse do Diretor Executivo e dos membros dos conselhos;

XI. a aprovação de reforma deste estatuto;

XII. a aprovação das normas de governança corporativa da **Fundação**;

XIII. fixar e aprovar a remuneração do Diretor Executivo

XIV. a solução de eventuais omissões deste estatuto;

XV. a extinção da **Fundação** bem como a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 13 O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros ordinariamente, em cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo quanto ao plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas, alterações do estatuto e à extinção da **Fundação**, deverão ser tomadas pela maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, quando for o caso.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. A falta não justificada a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para substituição, com adaptação do quórum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de sessenta dias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **Fundação**, de caráter permanente, composto por três membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

- I. um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, designado pelo Reitor;
- II. um representante do Conselho Curador da UFG, por ele indicado;
- III. um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal da **Fundação** será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos na vigência de sua representação no conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal caberá ao Presidente comunicá-la imediatamente ao Diretor Executivo para providências de sua competência.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16 Compete ao Conselho Fiscal:

I. a eleição de seu Presidente;

II. emitir parecer sobre:

a) o controle financeiro da **Fundação** podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa, valores em depósitos e demais providências julgadas necessárias;

b) o relatório de atividades e a prestação de contas da **Fundação**;

c) a aceitação de doações com encargo;

d) a extinção da **Fundação** e a destinação do patrimônio remanescente, em reunião conjunta com o CD;

e) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;

f) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

III. o contrato, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.

Art. 17 A falta não justificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do CF.

Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 19 Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da **Fundação**, na forma do presente estatuto e do seu Regulamento de Gestão.

Art. 21 A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo, com reconhecida experiência em atividades de pesquisa, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás, para um mandato de dois anos, permitida até, no máximo, duas reconduções.

Parágrafo único. A remoção do Diretor Executivo é responsabilidade do Reitor da UFG.

Art. 22 Ao Diretor Executivo compete:

- I.** representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II.** administrar, superintender e coordenar as atividades da **Fundação**, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III.** administrar o patrimônio e as finanças da **Fundação**, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- IV.** encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação**;
- V.** receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI.** celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- VII.** autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da **Fundação**;
- VIII.** encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;
- IX.** encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até quarenta e cinco dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas relativas ao exercício anterior;

X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;

XI. contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;

XII. expedir instruções e ordens de serviços;

XIII. promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV. assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos;

XV. elaborar as normas de governança corporativa da **Fundação**, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;

XVI. encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração estatutária e das normas de governança corporativa.

§ 1º Os serviços prestados pelo Diretor Executivo, observado a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

§ 2º O Diretor Executivo será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Superintendente conforme normas contidas no Regulamento de Gestão da Fundação.

§ 3º O Diretor Executivo não poderá presidir o Conselho Deliberativo da **Fundação**.

§ 4º O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da **Fundação**, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

Art. 23 A Diretoria Executiva, para execução das atribuições de sua competência, manterá uma estrutura organizacional do tipo funcional, representada por níveis hierárquicos em que as unidades administrativas se subordinam ao correspondente nível de comando, visando promover o aperfeiçoamento, o trabalho de equipe e a distribuição das responsabilidades na execução das tarefas.

Parágrafo único. As atribuições definidas para cada unidade devem ser executadas pelas equipes dentro das formalidades e exigências legais adequadas aos procedimentos internos estabelecidos, a fim de garantir a eficiência dos atos praticados pelos gestores que os órgãos da **Fundação**.

Art. 24 Além da legislação aplicável, os estatutos, as normas de governança corporativa, as resoluções e demais atos normativos compõem o conjunto de regras da **Fundação**.

§ 1º As decisões do CD terão a forma de resolução e se destinam à aprovação dos programas de apoio institucional e estabelecimento de normas internas para a governança corporativa.

§ 2º Os atos e decisões da Diretoria Executiva terão a forma de portarias e ordens de serviço e visam especificar e detalhar tarefas e serviços, bem como os procedimentos a serem adotados na aplicação das normas de governança e na execução das atividades cotidianas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26 Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da **Fundação**, obedecidas às prescrições legais.

Art. 27 A prestação anual de contas da **Fundação** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

a) balanço patrimonial,

- b)** demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c)** demonstração do resultado do período,
- d)** demonstração dos fluxos de caixa,
- e)** notas explicativas,
- f)** balancete acumulado,
- g)** conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.18 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério Público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo contendo:

- a)** a aprovação da prestação de contas;
- b)** a destinação do resultado apurado;
- c)** a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 28 Após a aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Art. 29 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Executivo da **Fundação**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os regimes jurídicos dos empregados da **Fundação** serão o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o de contratos especiais.

Art. 31 O estatuto da **FUNAPE** somente poderá ser alterado mediante proposta do Diretor Executivo e por decisão da maioria qualificada de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo, comunicado ao Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, nem restringir os objetivos da **Fundação** e nem modificar a sua forma de administração e será aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocados para essa finalidade.

Art. 32 A **Fundação** somente poderá ser extinta de acordo com as condições previstas em Lei ou por proposta unânime do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em decisão conjunta, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. Depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal de Goiás, ouvido o Ministério Público.

Art. 33 O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da **Fundação**, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 34 A **Fundação** manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor Executivo, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da **Fundação**, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a **Fundação** ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 36 Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da **Fundação**, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias e pela inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 37 É indelegável o exercício da função de titular de órgão da **Fundação**.

Art. 38 A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 39 Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes dos órgãos da **FUNAPE** e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 40 O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sobre as reuniões da **Fundação**.

Art. 41 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42 A presente alteração estatutária entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público e averbação à margem da inscrição n.º 329, de 08 de dezembro de 1981, e protocolo n.º 1.286.697, perante o 2º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital e última alteração estatutária em formato consolidado averbada sob o n.º 7.942, no livro A-12, fls. 186 de 29 de maio de 2.025.

Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves
Diretora Executiva
Fundação de Apoio à Pesquisa

Alcides dos Santos Filho
Advogado OAB/GO n.º 12.259
Fundação de Apoio à Pesquisa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO



962921

Protocolizado em 22/08/2025 e registrado por processo digital sob nº 1.287.179, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 22/08/2025 à margem do registro nº 7.942, no livro A-12, fls 186.

Dou fé.

Emolumentos	90,58
Fundesp	9,06
Funemp	2,72
Funcomp	5,44
Adv. Dativos	1,81
Funproge	1,81
Fundepeg	1,13
ISS	4,53
Taxa Judiciária	19,78
Total	136,86

Goiânia, 22 de agosto de 2025

Selo Eletrônico: 01692508214673030650002

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
ou efetue a leitura do QR Code impresso



A autenticidade da presente poderá ser verificada no site www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **P32N5-NP32R-U1PNL-NZBU1** ou mediante a leitura do QR Code impresso.